

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09/2014.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
(REF. VIPROC Nº14521889-9)

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de otimizar os recursos públicos para efetivar o disposto no art.134 da Constituição Federal; Considerando o disposto no art.148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994 e no art.8º da Resolução nº72, de 18 de janeiro de 2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando as disposições da Lei Estadual nº15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; Considerando a necessidade de implementar medidas destinadas à racionalização, ao controle e aperfeiçoamento da gestão pública no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da atividade administrativa; Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## RESOLVE

Art.1º Instituir o Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COGAOF da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com o objetivo de assessorar o Defensor Público-Geral na implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP.

Art.2º No exercício de suas atribuições, são objetivos do COGAOF:

- I – promover a otimização da atividade administrativa;
- II – fomentar a gestão eficiente dos recursos públicos;
- III – promover a racionalização de rotinas e fluxos de procedimentos internos;
- IV – elevar o nível de eficiência, eficácia e efetividade da administração da Defensoria Pública;
- V – fomentar a boa gestão fiscal e contábil da Defensoria Pública, tendo em vista as melhores práticas de gestão e as determinações legais; e;
- VI – assegurar o cumprimento das disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º São atribuições do Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro no assessoramento ao Defensor Público-Geral na gestão da atividade administrativa e no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, sob sua ratificação:

- I – elaborar estudos e recomendar medidas e ações relacionadas à organização administrativa e à racionalização de gastos públicos;
- II – monitorar a execução orçamentária e sua aplicação, buscando a máxima eficiência e manutenção do seu equilíbrio;
- III – estabelecer metas e padrões mínimos de qualidade no âmbito administrativo da DPGE;
- IV – propor meios de racionalização de procedimentos na DPGE;
- V – deliberar do sobre os impactos financeiros de contratações de bens, serviços e de pessoal, não cabendo ao Comitê a responsabilidade sobre a regularidade jurídica das contratações;
- VI – fixar limites financeiros compatíveis com a manutenção do equilíbrio do orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP.

Art.4º O COGAOF será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Executivo;
- II – Assessor de Planejamento e Controle;
- III – Assessor de Desenvolvimento Institucional;
- IV – Assessor de Projetos;
- V – Coordenador Administrativo Financeiro

§1º O COGAOF será coordenado pelo Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§2º A participação no COGAOF constitui serviço público relevante e não enseja qualquer espécie de remuneração.

§3º Cabe à Coordenação do Comitê providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo COGAOF, bem como a publicidade de seus atos.

Art.5º O COGAOF reunir-se-á, em caráter ordinário, preferencialmente, na primeira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, a juízo do Defensor Público-Geral, do Coordenador do Comitê, ou por pedido de um de seus membros, motivado por fato relevante.

§1º É facultado ao membro o pedido de vistas das matérias submetidas à apreciação do Comitê, devendo apresentá-las em pauta na reunião seguinte com a respectiva manifestação.

§2º O Comitê produzirá relatórios técnicos para o atendimento de seus objetivos e cumprimento de suas atribuições.

Art.6º A Secretária Executiva do COGAOF funcionará junto à Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, tendo as seguintes atribuições:

- I – elaborar calendário anual de reuniões;
- II – receber e providenciar análise técnica dos assuntos a serem submetidos ao Comitê;
- III – preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e o material de apoio referente as matérias a serem apreciadas;
- IV – apresentar ao Comitê a composição dos grupos técnicos a partir da indicação dos respectivos representantes pelos titulares dos órgãos participantes;
- V – acompanhar o trabalho dos grupos técnicos;
- VI – manter controle dos limites financeiros deliberados pelo Comitê e ratificados pelo Defensor Público-Geral;
- VII – manter arquivo e controle das deliberações e recomendações do Comitê;
- VIII – elaborar as atas das reuniões do COGAOF e submetê-las a aprovação do Comitê;
- IX – tomar outras providências determinadas pelo COGAOF ou necessárias ao seu funcionamento.

Art.7º Com o propósito de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, poderão ser constituídos, em caráter permanente ou temporário, a depender da necessidade, Grupos de Trabalho Técnico.

Art.8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 20 de outubro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

\*\*\* \*\*

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c o art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo, e CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância sob o SPU nº08653020-8, instaurada sob a égide da Portaria nº441/2014, datada de 30 de maio de 2014, visando apurar a responsabilidade funcional do Inspetor de Polícia Civil PAULO HENRIQUE LOPES CUNHA, o qual, no dia 07/03/2009, no município de Caucaia, foi acusado de ter sido encontrado alcoolizado, encostado no veículo de sua propriedade, ameaçando populares e causando desordem no local; CONSIDERANDO o teor do Relatório do Plantão da Delegacia Metropolitana de Caucaia/CE, da lavra do Bel. José Junildson Rodrigues, comunicando a apreensão de um revólver cal. 38 e uma pistola.40, munição e carregador, pertencentes ao acervo da Polícia Civil, acauteladas no nome do Inspetor Paulo Henrique, lotado na Delegacia Regional de Itapipoca/CE; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, o sindicato afirma que saiu de um plantão de 24 horas e foi ao encontro de alguns amigos, oportunidade em que ingeriu bebida alcoólica, constatando que não estava em condições de dirigir, sentou-se sobre as armas que portava e adormecendo dentro do seu veículo; CONSIDERANDO o que consta nos autos, o IPC Paulo Henrique fora abordado enquanto dormia no interior de seu veículo por uma composição da polícia militar, sendo conduzido à Delegacia onde prestou depoimento e teve suas armas apreendidas e encaminhadas ao DTO (Departamento Técnico Operacional); CONSIDERANDO que não há provas de que o sindicato estaria causando desordem e ameaçando populares, segundo os depoimentos dos policiais militares que atenderam a ocorrência e apreenderam as armas; CONSIDERANDO que restou comprovado o descumprimento de dever previsto no Art.100, II da Lei 12.124/93: “zelar pela economia e conservação dos bens do Estado, especialmente daqueles que lhe sejam entregues para guarda ou utilização”; CONSIDERANDO que não obstante o acima exposto, em razão do decurso temporal, os fatos em questão já foram alcançados pelo instituto da prescrição; RESOLVE arquivar a presente Sindicância instaurada em desfavor do Inspetor de Polícia Civil PAULO HENRIQUE LOPES CUNHA – M.F. Nº167.741-1-1, em razão da extinção da punibilidade face à prescrição, nos termos do Art.112, II, §1º, inc. II, da Lei